



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

## LEI MUNICIPAL Nº 1.005 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

**EMENTA:** Altera a Lei nº 779 de 18 de Dezembro de 2008, Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO, Exmo. Sr. Dr. Antônio Éverton Soares Costa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes, faz saber a todos que a Respeitável Casa Legislativa desta Municipalidade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** A Lei nº 779, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I -** o Art. 22 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. A avaliação dos imóveis, para efeito da apuração do valor venal, será fixada antes do término do exercício, com base na Planta de Valores Imobiliários, que consta no anexo XX desta Lei.

§ 1º. aplicar-se-á o critério de arbitramento para fixação do valor venal quando:

I – o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração do seu valor real;

II – o imóvel estiver fechado ou inabitado e o proprietário ou responsável não for localizado.

§ 2º. A zona territorial e zona de construção prevista no anexo XX, serão definidas por Ato do Poder Executivo.”

**II -** Fica revogado o Art. 23.

**III -** Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 25.

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade

